



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2018
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

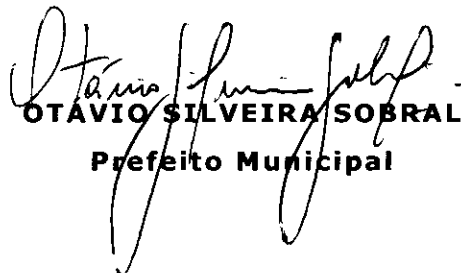
Ofício nº 1027/2017

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de dezembro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 022/2017**, acompanhada do **Projeto de Lei nº ___/2017** que, conforme consta de sua ementa, "**Dispõe sobre a implantação do "PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR" destinado às pessoas com patologias do tipo AVC, câncer de próstata, câncer de colo uterino, paralisia cerebral, úlceras venosas e arterial, diabetes descompensada, escaras e úlceras de decúbito, dentre outras e dá outras providências**", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara Municipal
Itaporanga D'Ajuda-SE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 05/12/2017
Maria S. Santos
Responsável
às 20h 47min



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2018
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta

MENSAGEM N.º 022/2017

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em 23 de junho de 2017, através da Deliberação CIE nº 136/2017 foi aprovado a Implantação da Atenção Domiciliar no Município de Itaporanga D'Ajuda, de acordo com os Planos Regionais da Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe.

Com a implantação do PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - PAD serão incrementados os serviços assistenciais a população e proporcionará um atendimento mais humanizado ao usuário levando o serviço mais próximo do mesmo aderindo a Atenção Domiciliar, com o intuito de reorganizar o processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

O programa contará com uma equipe multidisciplinar que é composta por 1 EMAD- EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR formada por 01 médico, 01 enfermeiro, 01 odontólogo, 01 assistente social e 03 técnicos de enfermagem, 1 EMAP - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO, formada por 01 psicólogo, 01 nutricionista e 01 farmacêutico, conforme previsto na Lei Municipal nº 576/2017.

Serão atendidos pacientes domiciliares com diversas patologias do tipo AVC, câncer de próstata, câncer de colo uterino, paralisia cerebral, úlceras venosas e arterial, diabetes descompensada, escaras e úlceras de decúbito, dentre outras patologias.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 05/12/2017
Thaizila S. Santos
Responsável
às 10h 47min.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22.02.2018
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

O PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - PAD estará reabilitando os pacientes em domicílio, garantindo a continuidade do tratamento integrado á rede de atenção á saúde, oferecendo uma alternativa de assistência diferenciada aos nossos munícipes, em total conformidade com os princípios do SUS, visando promover ao paciente e seus familiares, uma melhoria na qualidade de vida, através de um atendimento humanizado.

Além disso, as equipes de saúde não têm dúvidas sobre a importância do apoio psicossocial e emocional no sucesso do tratamento de pessoas portadoras de câncer.

Apoiar; orientar, tratar, reabilitar, reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelas patologias supra, bem como estimular exames preventivos rotineiros nos familiares são decisivos na saúde pública.

Informações básicas também são fundamentais, para combater o preconceito, os dogmas e tabus que envolvem as doenças.

Estimular o debate sobre as estratégias de saúde pública para o controle da doença, divulgar a prevenção e a detecção precoce como formas de reduzir a mortalidade por câncer e outras doenças não transmissíveis, informar os participantes dos grupos sobre ações de controle, pesquisa, ensino, prevenção e acesso ao tratamento previstas na Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Sistema Único de Saúde (SUS), são o escopo do presente projeto de lei.


Sendo assim, Sra. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a



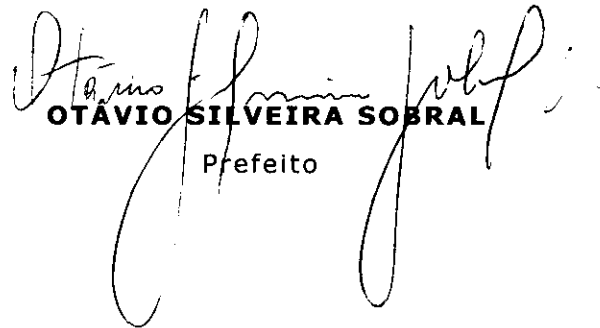
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Power Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/10/2018


Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itaporanga D'Ajuda-SE, 05 de dezembro de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga d'Ajuda
Aprovado em: 22/10/2018
Mônica Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 065/2017
XXXX
XX de dezembro de 2017

*"Dispõe sobre a implantação do
"PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR"
destinado às pessoas com patologias
do tipo AVC, câncer de próstata, câncer
de colo uterino, paralisia cerebral,
ulceras venosas e arterial, diabetes
descompensada, escaras e úlceras de
decúbito, dentre outras e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É direito de todo cidadão portador de patologias graves, no âmbito do Município de Itaporanga d'Ajuda; a assistência especial e inclusão no Programa de atenção domiciliar, com vistas a:

Oferecer apoio médico, social ou psicológico favorecendo o embasamento necessário para que a pessoa e sua família contribuam com o tratamento próprio, em ambiente de carinho, amor, afeto e compreensão;

Instruir e empoderar o paciente e a família para que não sejam vítimas de nenhuma forma de discriminação ou de isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos;

Priorizará os pacientes que apresentem doenças crônicas, que tenham patologias invalidantes, com dificuldade de locomoção e que não possuam outro acompanhamento de saúde.

Wi

Poder Legislativo de Itaporanga d'Ajuda
Recebido em: 05/12/2017
Márcia S. Santos
Responsável
às 10h 47 min.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2018
Multa Concessão de Jesus M. Anchieta
Pres.ª 1ª

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar ao paciente e ou família, assim que detectado, a ocorrência da doença, bem como informar os prognósticos e tratamentos possíveis.

Artigo 2º - O paciente será inscrito no programa, após visita de um parente ou responsável no posto médico, onde será agendada a consulta domiciliar.

Artigo 3º - Os objetivos do Programa são:

I - atender aos pacientes incapacitados de locomoção, que necessitam de equipamentos e procedimentos especializados no domicílio de forma sistematizada, globalizada e contínua, considerando as condições gerais de cada caso;

II - fornecer subsídios para aumentar a capacidade e a autonomia do paciente e sua família, estimulando o entendimento do próprio corpo e de sua doença;

III- - contribuir para a diminuição de internações hospitalares, idas ao Pronto Socorro e outras unidades de saúde;

IV- - dar suporte nos atendimentos domiciliares, realizados pelo Programa de Saúde da Família e pelas Unidades Básicas de Saúde , com necessidade de atenção secundária especializada;

Artigo 4º - O "Programa de Atenção Domiciliar - PAD", consistirá:

I-- em atender pacientes que necessitam de equipamentos e procedimentos especializados no domicílio, incapacitados de locomoção;

II- em atender portadores de incapacidade funcional, acometidas de doenças crônicas, sequelas por acidentes decorrentes de causas externas ou outros, úlceras de decúbito agudizadas por infecções e/ou com repercussões sistêmicas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/10/2018
Ilmo. Conceito de Jesus M. Anchieta
Presidente

III - no atendimento realizado por uma equipe de multiprofissionais, composta de no mínimo, médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social e técnico ou auxiliar de enfermagem e equipes matriciais de apoio, composta de no mínimo psicólogo, nutricionista e farmacêutico podendo ser compartilhada por várias equipes ou mesmo, com a rede de serviços de saúde, composta por outros profissionais de nível superior, levando em consideração o perfil da atenção a ser prestada e os protocolos firmados.

Artigo 5º - Os pacientes do Programa de Atenção Domiciliar - PAD, se concentrarão nos seguintes grupos:

I- patológicos - doenças do aparelho circulatório, como, acidente vascular cerebral, insuficiência arterial periférica crônica, hipertensão arterial, insuficiência cardíaca congestiva, arritmias e chagas;

II -doenças do sistema nervoso - trauma raquí medular, aneurisma, hematomas subdural, trauma crânio encefálico, doença de parkinson, convulsão, síndrome de west, encefalopatias, derivação ventrículos peritoneal;

III - doenças da pele e do subcutâneo - erisipelas, escaras, úlceras, celulites, enxertos, hanseníase, dermatite e abscessos;

IV- doenças endócrina, nutricionais e metabólicas - desnutrição, senilidade e diabetes;

V - neoplasias - tumores, adenocarcinomas, glioblastomas, sarcomas, metástase, linfomas;

VI - doenças do aparelho respiratório - doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonias, supurações pulmonares, asma e disfagias;

VII - doenças do sistema osteomolecular e conjuntivo - amputações, fraturas, traumatismos ósseos, artroses, próteses e hérnia discal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Órgão Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2015

Maria Conceição de Jesus M. Araújo

VIII - doenças do aparelho geniturinário - insuficiência renal crônica, glomerulonefrites, litíase renal e infecção urinária;

IX - doenças infecciosas e parasitária - sida, tuberculose, neuro toxoplasmose, criptococose e citomegalovirose;

X - doenças do aparelho digestivo - úlceras gástricas, doença de crown, megaesôfago, colecistopatia litiásica, megacólon e abdômem agudo;

XI - causas externas - contusões e queimaduras.

Artigo 6º - A equipe responsável esclarecerá à família, sobre os procedimentos a serem obedecidos nas situações de emergência.

Artigo 7º - A equipe responsável deverá, em todos os casos, informar os enfermos e seus familiares, sobre a doença e seu prognóstico.

Artigo 8º - A equipe responsável ao realizar as visitas e atendimentos, deverá treinar os familiares, para que estes, possam vir a assumir cuidados básicos com o enfermo, reduzindo a dependência dos serviços médicos.

Artigo 9º - Os familiares devem ficar juntos no momento das visitas/consultas, para aprender como cuidar do paciente.

Parágrafo único. A equipe deve treinar os familiares para que, com o tempo, assumam integralmente os cuidados com o paciente, reduzindo sua dependência dos serviços médicos.

Artigo 10º - O cidadão alcançado pela presente Lei terá direito ao amparo psicológico e social durante todo o tratamento.

Artigo 11º - O Poder Público estimulará a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional nas diversas fases da doença.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

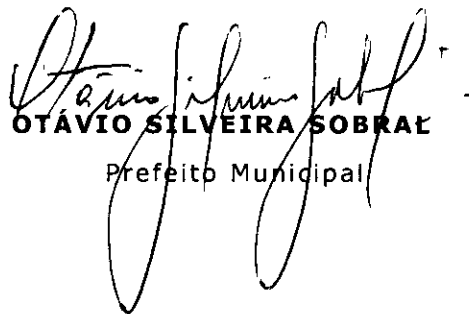
Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2018
Mário Correia de Jesus M. da Silva

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Artigo 13º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14º - Apresente Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em 05 de dezembro de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal